

D.R. DA EDUCAÇÃO

Aviso n.º 627/2005 de 5 de Julho de 2005

Oferta de emprego para recrutamento de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário, em regime de contrato administrativo, para o ano escolar de 2005/2006.

1- Faz-se público que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, encontra-se aberto pelo prazo de 8 dias úteis, no período de 6 a 15 de Julho de 2005, a oferta de emprego para recrutamento centralizado de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário, em regime de contrato administrativo.

2- Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último diploma, o número de lugares para candidatos com deficiência será determinado por escola e por grupo disciplinar, em função do apuramento de lugares disponíveis para contratação.

3- Em conformidade com o DRAS/SRAP/2000/1, transcreve-se a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

4- Podem ser opositores candidatos portadores de habilitação profissional ou própria, considerada como tal pela legislação em vigor, que não se tenham candidatado à oferta de emprego no período de 26 de Janeiro a 9 de Fevereiro de 2005.

4.1 - Para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico apenas se podem candidatar indivíduos profissionalizados para esses níveis de docência.

4.2 - Os candidatos portadores de habilitação profissional poderão concorrer, no máximo, a dois grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades, para que possuam essa habilitação, sendo um do 2.º ciclo do ensino básico e outro do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, ou do 1.º ciclo do ensino básico, incluindo as especializações em educação física e em educação especial, ou da educação pré-escolar.

4.3 - Os candidatos portadores de habilitação própria poderão, com essa habilitação, concorrer no máximo a um grupo, subgrupo ou disciplina do 2.º ciclo do ensino básico, e a outro grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, não podendo qualquer candidato concorrer a mais de dois grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades.

4.4 - Os candidatos portadores de habilitação própria para o ensino artístico poderão, com essa habilitação, concorrer no máximo a uma disciplina do referido nível de ensino.

5 - O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional ou académica consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria, e os critérios de prioridade, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 41.º, todos do Regulamento do Concurso.

6- A candidatura faz-se mediante o preenchimento de um formulário distribuído por via electrónica no seguinte endereço: **concursospessoaldocente.azores.gov.pt**

7- As habilitações académicas devem ser rigorosamente discriminadas no formulário referido no número anterior, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não haver dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os Despachos Normativos n.ºs

32/84 de 9 de Fevereiro, 108/84 de 26 de Maio, 112/84 de 28 de Maio, 23/85 de 8 de Abril, 11-A/86 de 12 de Fevereiro, 1-A/95 de 6 de Janeiro, 52/96 de 9 de Dezembro, 7/97 de 7 de Fevereiro, 15/97 de 31 de Março, 10-B/98 de 5 de Fevereiro, 1-A/99 de 2 de Janeiro, 28/99 de 18 de Janeiro e 3-A/2000 de 25 de Maio, rectificado pela declaração de rectificação n.º 3-A/2000, de 21 de Janeiro e Portarias n.ºs 92/97 de 6 de Janeiro, 56-A/98 de 5 de Fevereiro e 16-A/2000 de 18 de Janeiro, que estabelecem as habilitações próprias.

7.1 - Sempre que nos mapas anexos aos referidos diplomas seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.

7.2 - Os candidatos ao Ensino Artístico devem discriminar as habilitações académicas no formulário referido no n.º 6, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas, especialidades e instrumentos, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação em que se integram, de acordo com a Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, Anexo II, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-E/99, de 31 de Março.

7.3 - Para leccionar os horários do 8.º grupo A (cód.20) que integrem a disciplina de latim, só serão colocados docentes habilitados com a licenciatura clássica (Português, Latim e Grego), licenciatura em humanidades e a licenciatura em línguas e literaturas modernas que integrem Português Latim e Grego.

7.4 - Para leccionar os horários do 9.º grupo (cód.22) que integrem a disciplina de Alemão só serão colocados docentes habilitados com licenciatura em Português/Alemão ou Inglês/Alemão.

8 - Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, devem os candidatos fazer prova completa desses requisitos.

9 - Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação, e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, os candidatos devem retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

10 - A classificação académica é a constante da certidão final do curso, expressa na escala de zero a vinte valores. Quando a certidão apresentada comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considerar-se-á esta como sendo de dez valores.

11- Os órgãos executivos só podem confirmar dados dos candidatos quando nos processos individuais existam as competentes certidões.

12- Os horários serão disponibilizados na Internet na página da Direcção Regional da Educação cujo endereço é srec.azores.gov.pt/dre, imediatamente após as colocações da afectação por prioridade e afectação dos quadros de zona pedagógica.

12.1 - Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridades, mencionando correctamente o estabelecimento de educação ou de ensino, ou a respectiva unidade orgânica, onde pretendem ser contratados.

12.2 - Os candidatos que pretendam ser colocados em horário incompleto igual ou superior a 15 horas ou em horário de substituição temporária, devem assinalar no formulário de candidatura tal opção.

13 - Os formulários devidamente preenchidos são remetidos por via electrónica, devendo os documentos de prova ser remetidos por correio registado com aviso de recepção para a Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.

14 - Não são considerados quaisquer documentos que tenham seguido via de encaminhamento diferente da estabelecida no número anterior.

15 - Os docentes que se candidataram ao concurso externo para o ano escolar 2005/2006, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos já remetidos à Direcção Regional da

Educação aquando dessa candidatura, desde que os mesmos tenham sido considerados para efeitos da lista ordenada de graduação.

16 - Para as candidaturas à oferta de emprego formuladas no período referido no ponto 4 do presente aviso, podem ser apresentados documentos de prova dentro do prazo agora fixado.

17 - O projecto de lista ordenada de graduação dos candidatos será disponibilizado na Internet, na página da Direcção Regional da Educação, e afixado na Direcção Regional de Educação e em todas as Unidades Orgânicas do sistema educativo da Região, tendo os candidatos dois dias úteis para participarem, em sede de audiência dos interessados, reclamando, ou para apresentarem desistência da candidatura (cfr. artigo 45.º do Regulamento de Concurso), devendo os seus pedidos seguir o mesmo encaminhamento do previsto no ponto 13 do presente aviso.

18 - São motivos de exclusão, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos nos termos da lei:

a) Apresentação do formulário de candidatura irregularmente preenchido;

b) Prestação de falsas declarações;

c) Remessa dos documentos a que se refere o artigo 40.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente fora do prazo.

19 - Decididas as reclamações e consideradas as alterações provenientes das desistências, a lista ordenada de graduação e a lista de colocações, devidamente homologadas, serão divulgadas na Internet e afixadas na Direcção Regional da Educação e em todas as unidades orgânicas do sistema educativo da Região, sendo aos candidatos dado conhecimento da sua colocação através de notificação individual, via telegráfica, da qual constará o prazo de três dias úteis para aceitar a colocação.

20 - A declaração de aceitação do candidato colocado não constitui qualquer vínculo contratual, iniciando-se o contrato apenas com a apresentação efectiva ao serviço, e conseqüente assinatura do mesmo.

21 - O esclarecimento de eventuais dúvidas deve ser solicitado preferencialmente através da INTERNET para o seguinte endereço: concursopessoaldocente@azores.gov.pt, ou através do Fax 295401182, referindo correctamente o remetente e número de telefone disponível para eventual contacto ou envio do esclarecimento pretendido.

20 de Junho de 2005. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.